

conclusão, se for o caso;

III. documentos que confirmam a participação do servidor no evento (exemplos: folder, foto, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro comprovante de sua presença);

IV. cópia dos canchotos dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem, quando for o caso;

V. outros documentos pertinentes.

§ 1º No afastamento destinado a participação em curso, seminário, treinamento, congresso ou eventos desta natureza será obrigatório a apresentação de certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.

§ 2º Não ocorrendo a comprovação de participação integral no evento, o servidor ressarcirá ao erário estadual os valores proporcionais referentes às inscrições pagas para o evento e às diárias concedidas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, a comprovação de participação exigida no § 1º poderá ser substituída por uma declaração de participação emitida pela organização, devendo o servidor participante apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.

Art. 20. Os documentos mencionados no Art. 19 serão encaminhados ao setor financeiro ou equivalente para conferência.

Parágrafo único. Caso necessário, serão solicitados ao servidor, pela chefia imediata, pelo setor financeiro/equivalente ou pelo ordenador de despesa documentos complementares para a prestação de contas.

Art. 21. O setor financeiro ou equivalente apreciará a prestação de contas, providenciando a sua regularização, analisando possíveis complementações de valores devidos ao servidor ou solicitando a restituição ao erário estadual da importância paga indevidamente, quando for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo irregularidades, o setor financeiro ou equivalente emitirá relatório indicando as inconsistências, dando ciência ao servidor, para que este, no prazo de 2 (dois) dias úteis, tome as medidas necessárias para regularização.

Art. 22. Após conferência pelo setor financeiro ou equivalente, os autos serão remetidos para aprovação do Ordenador de Despesas.

§ 1º No caso de não aprovação ou caso não sejam sanadas eventuais inconsistências, o ordenador de despesa deverá encaminhar os autos à Corregedoria para medidas cabíveis e também solicitar à

Secretaria de Estado da Fazenda a inscrição do servidor em dívida ativa.

§ 2º Após aprovação pelo ordenador de despesas, os autos serão encaminhados ao setor financeiro ou equivalente para demais providências necessárias.

Art. 23. A prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor beneficiário.

Art. 24. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do ordenador de despesas e da chefia imediata do servidor.

Art. 25. O servidor fica obrigado a restituir, de uma única vez, as diárias recebidas, comprovando sua devolução, nas hipóteses previstas no Art. 16.

§ 1º A não devolução de valores de diárias nos prazos estabelecidos neste decreto caracteriza inadimplência do servidor, sujeitando, inclusive, à inscrição em dívida ativa e à adoção de demais procedimentos legais.

§ 2º Nos casos de exoneração ou demissão do servidor, o débito pendente será descontado no ato da rescisão contratual. Não havendo saldo disponível serão adotadas outras sanções legais.

Art. 26. É vedada a concessão de novas diárias ao servidor que deixar de apresentar a prestação de contas de diárias concedidas, dentro do prazo estipulado ou que ainda não tenha sanado as inconsistências apontadas pelo setor financeiro/equivalente.

Seção III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER poderá publicar anualmente, até o 15º dia útil de março, a atualização dos valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo único, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo). Será adotado o percentual do índice acumulado dos 12 meses do ano anterior ao ano da atualização, admitindo-se arredondamentos no valor final.

Parágrafo único. O disposto no caput não inviabiliza a elaboração de outras propostas de alterações de valores de diárias baseados em estudos e critérios técnicos e econômicos, desde que haja previsão orçamentária.

Art. 28. É considerada falta grave a concessão de diárias com objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.

Art. 29. Será promovida a

responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, do servidor que autorizar o pagamento de diárias, ou que as receber com violação destas normas, bem como daquele que deixar de prestar contas ou restituir as recebidas em excesso, fora dos prazos estabelecidos em Lei e neste Decreto.

Art. 30. A SEGER poderá expedir normas complementares para fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 31. Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores estaduais celetistas.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogados os Decretos nºs 1.282-R/2004, 1545-R/2005, 1789-R/2007, 1791-R/2007, 1792-R/2007, 1930-R/2007 e 2452-R/2010.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias de junho de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Cargos, empregos e funções	Valores em R\$				Valores em U\$*
	Fora do Estado			Dentro do Estado	
	Brasília	Capital	Interior		Fora do País
Vice-Governador, Secretário de Estado e cargos de hierarquia equivalentes.	359,00	312,00	208,00	130,00	315,00
Subsecretários e Diretores Presidentes de Órgãos da Administração Indireta.	294,00	238,00	171,00	130,00	263,00
Demais cargos, empregos e funções.	273,00	226,00	159,00	112,00	210,00

DECRETO Nº 3329-R, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Reformula o Programa de Desenvolvimento das Competências Gerenciais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, bem como o que consta do processo nº 60073829/2012,

Considerando a necessidade de investir no desenvolvimento de novas competências na área de gestão pública;

Considerando que os projetos integrantes dos Planos de Desenvolvimento 2025 e Novos Caminhos, bem como os projetos que integram o portfólio de prioridades estabelecidas no planejamento estratégico do governo, requerem além de conhecimento, habilidades e atitudes dos gestores no gerenciamento de suas equipes de trabalho para o alcance dos objetivos e resultados nele estabelecidos;

Considerando que o sucesso da implantação da política de gestão de pessoas do Governo do Estado pressupõe que tanto gestores, como servidores públicos sejam capacitados para permitir melhorias constantes nos processos de trabalho, consolidando a mudança de cultura na gestão pública orientada para os resultados entregues à sociedade;

Considerando a necessidade de aprimorar e atualizar, continuamente a gestão dos serviços públicos no âmbito da

administração pública,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG, de que trata o Decreto nº 2567-R/2010, passa a denominar-se Programa de Desenvolvimento das Competências Gerenciais - PDCG, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e tem como objetivo:

I. promover a interface eficiente entre os níveis de direção estratégico, tático e operacional nas instituições públicas;

II. ampliar o pensamento estratégico, à visão multifuncional, aprimorando a capacidade de desenvolver novas ideias e práticas de gestão;

III. promover o aprendizado compartilhado, desenvolvendo nos ocupantes das funções de direção, gerenciamento e assessoramento, a colaboração, a troca de experiências e a liderança eficaz;

IV. desenvolver novas posturas e inteligência pública no gerenciamento de suas unidades, frente aos novos desafios;

V. desenvolver e/ou aprimorar novas competências na área de gestão pública;

VI. conhecer e implementar o uso de novas ferramentas, metodologias e práticas que contribuam com a excelência dos resultados entregues aos cidadãos.

Art. 2º As competências a serem aprimoradas e/ou desenvolvidas na área de gestão estão alinhadas nos seguintes eixos:

I. visão sistêmica - programas e macro processos organizacionais;

II. inteligência pública -

Vitória (ES), Terça-feira, 18 de Junho de 2013

políticas e planos de governo;
III. liderança e desenvolvimento de equipes;
IV. processo decisório;
V. aspectos legais da gestão pública;
VI. empreendedorismo: inovação e criatividade;
VII. flexibilidade e adaptação à mudança;
VIII. gestão sustentável: social, econômica e ambiental;
IX. noções de negociação.

Art. 3º O Programa de Desenvolvimento das Competências Gerenciais, cuja execução é de responsabilidade da Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP integra os seguintes cursos:

I. Inteligência Pública e Planejamento Estratégico;
II. Liderança Estratégica;
III. Gestão da Mudança e Negociação para Resultados;
IV. Princípios e Aplicação do Direito Administrativo;
V. Empreender para Inovar na Gestão Pública;
VI. Gestão Responsável para a Sustentabilidade.

Parágrafo único. Os cursos serão executados na estrutura física da ESESP ou em outro local, por ela definido.

Art. 4º O público alvo para o Programa de Desenvolvimento das Competências Gerenciais são os gestores públicos responsáveis por unidades administrativas da estrutura básica dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, devidamente nomeados para a função.

§1º Entende-se como gestor público o ocupante de cargo de:

I. Subsecretário de Estado;
II. Diretor, Presidente e Diretor Presidente de Órgãos Públicos da Administração Indireta, autárquica e fundacional;
III. Diretor Técnico, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e demais cargos de diretoria equivalentes;
IV. Superintendentes, Diretor de Hospital, Diretor de Unidade Prisional, Diretor de Escola Pública Estadual e seus respectivos adjuntos;
V. Comandantes de Batalhões da PMES e do CBMES, Delegados com funções de chefia, Gerentes, Assessores Especiais;
VI. S u b g e r e n t e s , Coordenadores, Subcomandantes;
VII. Demais cargos de chefias, devidamente nomeados, com formação de nível superior.

§ 2º A ESESP poderá criar, quando conveniente, turmas abertas a servidores ocupantes de cargos de nível superior, para formação de cadastro de futuros ocupantes de cargos de confiança/gerencial.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos de que trata o §1º do Art.4º

deverão participar dos cursos previstos, e a cópia da certificação nos referidos cursos deverá ser entregue à área de recursos humanos do seu órgão, para acompanhamento e controle.

Art. 6º Os atrasos e ausências, conforme registro eletrônico de frequência será computado e influenciará na emissão do certificado de participação.

Art.7º Fica revogado o Decreto nº 2567-R, de 11 de agosto de 2010.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias de junho de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 3330-R, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Institui o Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Estado do Espírito Santo, cria o Comitê Diretivo do Projeto e, dispõe sobre as respectivas competências para sua implementação.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art.91, III da Constituição Estadual e, ainda, o que consta do processo nº 62699482/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem** com o objetivo geral de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos do Estado por meio de ações de recuperação e conservação ambiental para o desenvolvimento econômico e social com sustentabilidade e segurança hídrica.

Parágrafo único. O Programa atuará em áreas estratégicas urbanas e rurais para o acesso equitativo e qualitativo dos recursos hídricos, com investimentos programados para a proteção e recuperação dos mananciais, por meio de ações de fortalecimento da gestão hídrica e recuperação da cobertura florestal, com a promoção de práticas sustentáveis de manejo da terra; ampliação da cobertura dos serviços de esgotamento sanitário e melhoria da eficiência do abastecimento de água; elaboração de plano diretor metropolitano de manejo de águas urbanas e da gestão integrada de risco de desastres, incluindo a melhoria da capacidade de resposta do Estado aos eventos extremos da natureza.

Art. 2º O "Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem" compreenderá os seguintes componentes principais:

I. Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Gestão de Riscos de Desastres: contempla investimentos para o desenvolvimento do plano estadual de gestão de recursos hídricos; planos de enquadramento de bacias hidrográficas; gestão da linha de costa; cadastramento de poços de água subterrânea; desenvolvimento do plano diretor de gestão integrada de águas urbanas para a Região Metropolitana da Grande Vitória, especificamente, para os municípios de Vila Velha, Cariacica e Viana; e, o fortalecimento institucional para a gestão do risco de desastres, com a identificação e monitoramento de risco, capacitação do Sistema de Defesa Civil do Estado e apoio na estruturação do Centro de Alerta;
II. ampliação da Cobertura de Serviços de Esgotamento Sanitário e Eficiência do Abastecimento de Água: contempla investimentos em obras de implantação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Vila Velha e Cariacica, na Região Metropolitana da Grande Vitória, e municípios do interior, abrangendo a região do Caparaó e Bacias Hidrográficas dos rios Jucu e Santa Maria da Vitória;
III. restauração da Cobertura Florestal e Gestão de Mananciais: contempla investimentos para empreender ações do Programa Reflorestar e a implantação de uma unidade demonstrativa na bacia hidrográfica do rio Mangaraí, no município de Santa Leopoldina, envolvendo a promoção de boas práticas agrícolas com ações integradas de gestão de uso, ocupação e manejo do solo, cobertura florestal, saneamento, educação ambiental e, em especial, a construção de estradas vicinais, com o objetivo de reduzir os contribuintes de assoreamento e poluição dos corpos d'água.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Diretivo do "Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem", instância consultiva e deliberativa, composto pelo Vice Governador do Estado e pelos titulares, ou representantes legais dos Secretários Estaduais: do Governo - SEG; de Projetos Especiais e de Articulação Metropolitana - SEPAM; de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA; de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB; e dos Diretores Presidentes da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN; da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH; do Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA; do Instituto Capixaba de Assistência Técnica, Pesquisa e Extensão Rural; e, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Comitê Diretivo será presidido pelo Vice Governador do Estado e assistido por uma Secretaria Executiva, exercida pela Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos, com as seguintes atribuições:

I. Comitê Diretivo:
a) integrar as ações de Governo para assegurar o cumprimento das metas e dos objetivos relacionados as ações do Programa e estabelecer as estratégias de implementação;
b) aprovar o planejamento físico-financeiro para previsão orçamentária;
c) coordenar, acompanhar e avaliar a implementação do Programa em todas suas etapas;
d) definir a estrutura, funções e a composição da estrutura de gerenciamento para a implementação executiva do Projeto;
e) instituir uma Comissão Especial de Licitação para executar o plano de aquisição do Programa;
f) aprovar sobre os processos de aquisição do Programa;
g) deliberar sobre outras matérias inerentes e correlatas à execução do Programa.

II. Secretaria Executiva:

a) prover suporte administrativo ao Comitê Diretivo e assistir ao Presidente na supervisão e coordenação das atividades programadas;
b) coordenar as articulações e a comunicação com o Banco Mundial, entidades executoras e de gerenciamento do Programa;
c) examinar e pronunciarse, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos planejados;
d) colaborar tecnicamente com o desenvolvimento das ações programadas e identificar possíveis fontes de financiamento se necessárias;
e) instruir os processos de aquisição das atividades do Programa para apreciação e aprovação do Comitê Diretivo e do Banco Mundial;
f) organizar as reuniões do Comitê Diretivo e das Missões de Supervisão do Banco Mundial.

Art. 4º O Projeto contará, preliminarmente, com os recursos técnicos, humanos, orçamentários, financeiros, administrativos e materiais dos órgãos que compõem o Comitê Diretivo.

Art. 5º O Presidente expedirá, mediante Resoluções, as decisões e encaminhamentos do Comitê Diretivo e normas complementares necessárias para a execução do Programa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias de junho de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da